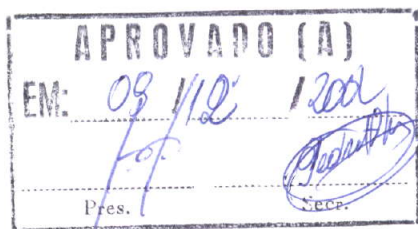




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 06/08/2002



“MODIFICA E ACRESCENTA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 119, § 2º E 120 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 05 DE MARÇO DE 1991”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr<sup>a</sup> **ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O § 2º do artigo 119 e o artigo 120, da Lei Complementar nº 001 de 05 de março de 1991, passam a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 119 - (...) *omissis*

§ 1º - (...) *omissis*

§ 2º - *Caso o servidor esteja ausente do Município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de saúde, poderá ser admitido laudo médico particular circunstanciado, desde que o prazo de licença proposto não ultrapassar 15 (quinze) dias.*

Art. 120 – *A licença superior a 15 (quinze) dias dependerá da inspeção realizada por junta médica, composta por 03 (três) médicos, nomeados por Decreto do Executivo”.*

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 08 de agosto de 2002.

  
**ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

